

CONTRATO PARTICULAR DE QUITAÇÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CEDENTE (VENDEDORA): IARA MARLI DE ALMEIDA BRAGA=====

CESSIONÁRIOS (COMPRADORES): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA
E PERCILA BATISTA SOUTO=====

VALOR: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)=====

Pelo presente Contrato Particular de Quitação e Cessão de Direitos e Obrigações, tendo como partes contratantes de um lado como **CEDENTE (VENDEDORA): IARA MARLI DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, divorciada judicialmente, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. 08.716.730/SSP/SP, CPF. 754.443.138/04, residente e domiciliada à Rua Príncipe Humberto, Nº 671 – apto 11 - Vila Duzzi – São Bernardo do Campo – SP, e de outro lado como compromissário comprador:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA, brasileiro, divorciado judicialmente, maestro, portador da Cédula de Identidade RG. 14.918.062-7/SSP/SP, CPF. 222.700.780/04,

e
PERCILA BATISTA SOUTO, brasileira, divorciada judicialmente, esteticista, portadora da Cédula de Identidade RG. 39.483.831/SSP/SP, CPF. 069.187.857/96, ambos residentes e domiciliados à Rua Príncipe Humberto, Nº 671 – apto 11 - Vila Duzzi – São Bernardo do Campo – SP,

têm entre si, justo e contratado a venda e compra do imóvel abaixo descrito, mediante as cláusulas, termos e condições que eles contratam mutuamente, estipulam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A primeira aqui qualificada é legítima possuidora de "UM APARTAMENTO Nº 11, LOCALIZADO NO 1º ANDAR - DO EDIFÍCIO FRANCESCO COCO, SITUADO À RUA PRÍNCIPE HUMBERTO, Nº 671 - BAIRRO CAMPESTRE – SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP., COM A ÁREA ÚTIL DE 69,00 M2, ÁREA COMUM DE 27.265M2, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 96,265 M2, CORRESPONDENDO UMA FRAÇÃO IDELA DE 3,3577% DO TERRENO A COISA COMUM, EQUIVALENTE A 30,219 M2, CONFRONTANDO, NO SENTIDO DE QUEM ADENTRA, PELA FRENTE COM O HALL DE ENTRADA E APARTAMENTO DE FINAL 2, DO LADO DIREITO COM O LOTE 21, DO LADO ESQUERDO COM O APARTAMENTO DE FINAL 8 E NOS FUNDOS COM O RECUO FRONTAL DO EDIFÍCIO À RUA PRÍNCIPE HUMBERTO. COM DIREITO A UMA VAGA NA GARAGEM, SEM AUXÍLIO DE MANOBRISTA.

Por compra feita de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e sua mulher ANA LUCIA MALTA DE OLIVEIRA e MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA, através de escritura particular devidamente registrada na MATRÍCULA 49033 NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - R.4, AV. 5, EM 15 DE OUTUBRO DE 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que pelo presente contrato de quitação, a CEDENTE VENDEDORA, cede e transfere aos ora COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES, todos os seus direitos, vantagens e obrigações, que lhe assiste sobre o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), á vista, contada e achada exato, da qual dá plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber sobre á presente venda.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os impostos e taxas que recair sobre o imóvel ora compromissado, fica por conta dos COMPRADORES.

CLÁUSULA QUARTA: A CEDENTE VENDEDORA, cede e transfere, aos ora CESSIONÁRIOS, toda a posse e direitos sobre o imóvel ora vendido, nele podendo realizar as benfeitorias e melhoramentos que julgar convenientes aos seus interesses, com a prévia autorização da Repartição pública competente.

CLÁUSULA QUINTA: A CEDENTE VENDEDORA, autoriza aos ora compradores, ou a quem os mesmos indicarem, a receber a escritura definitiva do imóvel ora vendido, uma vez que já recebeu o valor total da presente transação.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os impostos e taxas que recair sobre o imóvel ora compromissado, desta data anterior, será pago pela VENDEDORA, e desta data em diante ficará por conta dos COMPRADORES.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de São Bernardo do Campo, para nele serem resolvidas quaisquer questões originárias deste contrato. No caso de ingresso Julzo, à parte que for julgada infratora, arcará com as despesas judiciais, honorários advocatícios, multa convencional de 20% sobre o valor da respectiva ação e mais cominações de direito.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA NONA: A CEDENTE declara não estar sujeita as restrições do artigo 142 da Lei N°3.087 de 26/08/1960, ao artigo 160 da Lei No 73.617, de 12/02/1974, e posteriores alterações.

Assim sendo, mandaram datilografar o presente Contrato em duas vias de um só teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado exato, o assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 15 DE JUNHO DE 2012.

Iara Marli de Almeida Braga
 IARA MARLI DE ALMEIDA BRAGA

Paulo Roberto de Almeida Braga
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA

Percila Batista Souto
 PERCILA BATISTA SOUTO

TESTEMUNHAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2018 às 13:49, sob o número 10092948920188260564. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009294-89.2018.8.26.0564 e código 3BE37C3

